

**DECRETO N° 7.206 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997**

(Publicado no Diário Oficial de 30/12/1997)

**Prorroga os prazos de vigência dos Decretos que indica e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, até o dia 30 de junho de 1998, os prazos de vigência previstos nos seguintes Decretos:

**I** - 5.080, de 26 de dezembro de 1995, publicado no DOE do dia imediatamente subsequente, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS, nas operações com farinha de trigo, anteriormente prorrogado pelos Decretos nºs 5.550, de 04.07.96, 6.155, de 09.01.97, 6.406, de 08.05.97 e 6.529, de 15/07/97;

**II** - 6.142, de 30 de dezembro de 1996, publicado no DOE do dia imediatamente subsequente, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS, nas operações com açúcar, anteriormente prorrogado pelo Decreto nº 6.528, de 15.07.97;

**III** - 6.517, de 7 de julho de 1997, publicado no DOE do dia 11.07.97, que dispõe sobre diferimento na importação de bens destinados ao ativo imobilizado, anteriormente prorrogado pelo Decreto nº 6.903, de 16.10.97.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 29 de dezembro de 1997.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Pedro Henrique Lino de Souza  
Secretário de Governo

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda